

Prefeitura Municipal de Verê

Estado do Paraná

LEI Nº 12/71

Súmula: Dispõe sobre a contratação de Empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de equipamentos redeviários nacionais, destinados à formação de "patrulhas agrícolas".

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante licitação, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto Estadual nº 21380 de 23 de outubro de 1970, um trator de esteiras, equipado, de fabricação nacional, destinado à formação de patrulha agrícola, para arrendamento aos agricultores do município.

Art.2º-A aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, poderá revestir-se da forma de compra para pagamento a prazo, ficando o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A., até o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil - cruzeiros), na modalidade das instruções contidas na CARTA-CIRCULAR - PASEP GT nº 1, de 1º de junho de 1971, do referido Banco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com carência de até 12 (doze) meses, como juros de 9% - (nove por cento) ao ano e correção monetária igual a das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ficando dessa forma, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a comparecer no respectivo ato, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e encargos financeiros gerados - por esta lei.

Art.3º-Como garantia do pagamento das obrigações assumidas, em decorrência da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal com poderes de autorizar ao Banco do Brasil S/A., Agência de Francisco Beltrão, Paraná, a reter até 50% (cinqüenta por cento) da cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo art.25 da Constituição Federal, a que faz jus este Município e automaticamente transferir a parcela vinculada ao empréstimo para crédito da respectiva conta gráfica.

Art.4º-Para ocorrer ao pagamento da parcela referente a entrada, e das prestações vencíveis no corrente exercício, serão utilizados os recursos constantes da verba orçamentária consignada no orçamento vigente:Cr

SERVICO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

4.1.3.1.39 - Aquisição de máquinas e equipamentos p/ formação de Patrulha Agrícola.

§ Único- Os orçamentos do município e Planos de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, dos exercícios seguintes, consignarão obrigatoriamente, os valores das obrigações financeiras assumidas, em nome do contrato a ser firmado com o Banco do Brasil S/A.

Art.5º-As operações de crédito previstas nesta Lei, poderão ser realizadas mediante Alienação Fiduciária do equipamento, objeto da presente lei, nos termos e para os efeitos do Decreto Lei Federal nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art.6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, res-